

**LEI Nº 2084**

Proj. nº 2316 de 02.08 de 2004  
Apresentado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 1ª discussão em 23 de 08 de 2004  
Aprovado em 2ª discussão em 30 de 08 de 2004  
Aprovado em 3ª discussão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Vespasiano - MG.

Altera a Lei 1.921 de 18 de julho de 2001 que trata do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano, e dá outras providências.

O povo do município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos da Lei Municipal nº 1.921 de 18 de junho de 2001 abaixo relacionados passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes do Município de Vespasiano, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.

§ Primeiro - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere os 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

§ Segundo - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que venham a cumprir todos os requisitos para obtenção desses benefícios após a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.”

§ Terceiro - O limite máximo estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pelo art. 5º da Emenda Constitucional foi fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e será reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.



§ Quarto - Os inativos e pensionistas, cujos proventos e pensões, não alcançarem o limite estabelecido no parágrafo anterior, deixarão de recolher contribuição previdenciária.

Art. 4º - A contribuição do Município de Vespasiano, incluídas suas autarquias e fundações, ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor de contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição."

Art. 7º A sobrecarga para o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Vespasiano, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior."

Art. 2º - As contribuições a que se referem esta lei, serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta que serão suportadas pelo município correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO, 30 DE AGOSTO DE 2004.

  
CARLOS MOURA MURTA  
PREFEITO MUNICIPAL



  
MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 30 de agosto de 2004  
Aprovado em dois dias discutidos conforme  
Resolução Nº 446, de 27 de dezembro de 2001.

Presidente 

Vice-Presidente 

Secretário 

**PUBLICADO** por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art.36, da Lei Orgânica  
do Município em: 01 / 30 / 2004